



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - PROGRAD - Conselho Setorial de Graduação

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), REALIZADA DE FORMA REMOTA NO DIA 17 (DEZESSETE) DE MARÇO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), ÀS 9 (NOVE) HORAS.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9 (nove) horas, em sala virtual de conferência do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora – SIGA/UFJF, foi realizada reunião remota do Conselho Setorial de Graduação, sob a presidência do Senhor Pró-Reitor de Graduação, Professor Cassiano Caon Amorim, com a presença da Pró-Reitora adjunta de Graduação, Professora Beatriz Francisco Farah, e dos(as) seguintes participantes: Abilio Manuel Variz, Adhemar Dias de Figueiredo Neto, Adriano Freitas de Azevedo, Alcielis de Paula Neto, Alexandre Haruiti Anzai, Aline Cristina SantAnna, Alinne Nogueira Silva Coppus, Ana Clara Campos Ribeiro, Ana Paula Figueiredo Guedes Delage, Ana Tercia Monteiro Oliveira, Andreia Peraro do Nascimento, Angelino Fernandes Silva, Anne Bastos, Cacilda Andrade de Sá, Carlos Alexandre de Almeida Pires, Cassia de Castro Martins Ferreira, Cassia Viviani Silva Santiago, Charlene Martins Miotti, Christian Hugo Pelegrini, Clara Nóvoa Gonçalves Villarinho, Clarice Breviglieri Porto, Cleverton Corrêa Rabelo, Daniela da Silva Vieira, Danilo Reis Coimbra, Eduardo José Danza Vicente, Estêvão Coelho Teixeira, Fabíola Lisboa da Silveira Fortes, Fabricio Martins Mendonça, Fernando Eustáquio, Flávio Iassuo Takakura, Flavio Vanderson Gomes, Frederico Braidia Rodrigues de Paula, Geruza Cristina Meirelles Volpe, Giselle Moraes Moreira, Gustavo de Carvalho Lana, Hadassa Rodrigues Santos, Heglison Custódio Toledo, Hevelly Ferreira Acruche, Humberto de Araujo Quaglio de Souza, Ivan Mota Santos, Joao Becon de Almeida Neto, Julio Akashi Hernandez, Kennedy_Martinas Pedroso, Leonardo Vieira dos Santos Reis, Leticia Perani Soares, Liamara Scortegagna, Lourival Batista de Oliveira Junior, Luciana Gonçalves Pereira de Paula, Luiz Flávio Neubert, Magda Narciso Leite, Marcella Alves Mascarenhas Nardelli, Marcelo Caniato Renhe, Maria Aparecida Steinherz Hippert, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Moisés Luiz Lagares Junior, Mônica de Lourdes de Araujo Silva, Nayara Peneda Tozei, Raphael Bispo dos Santos, Rober Dias Botelho, Sabrina Aparecida de Andrade, Samuel Rodrigues Castro, Sheila Cristina Potente Dutra Luquetti, Simone Cristine de Araújo Lopes, Sônia Maria Ferreira Azalim, Teresa Cristina da Costa Neves, Thais Santos Contencas, Thiago Vieira Nogueira Coelho, Vanessa Aglaê Martins Teodoro. Registra-se, ainda, a presença do Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos, Mussolini Sutana Fernandes, e do Coordenador de Políticas de Currículos e Ensino de Graduação, Thiago Cesar Nascimento. Justificaram ausência: Charlene Cimini Corrêa, Rafaela Reis A. de Oliveira. **Ordem do dia: Minuta de Resolução para o estabelecimento de diretrizes para a oferta de modalidade de Ensino a Distância nos cursos presenciais de graduação.** O Senhor Presidente cumprimentou a todos e fez um breve relato sobre o andamento da discussão sobre a minuta, informando que na reunião anterior foi apreciado artigo a artigo, portanto, prosseguiria dessa forma. Disse que seria preciso retornar ao primeiro artigo, pois, após o Congrad anterior, o Conselho Superior havia aprovado uma mudança nos protocolos de biossegurança, permitindo a ocupação plena dos espaços físicos. Retomou, então, o artigo 1º, parágrafo 3º, e disse que as alíneas a e b seriam mantidas, colocando em votação a exclusão da alínea c. Com maioria de votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 13 (treze) abstenções, a alínea c foi retirada da minuta. O Senhor Presidente passou, então, à leitura do artigo 2º, que ainda não havia sido votado, em virtude da perda do quórum na última reunião. Após a leitura, a Conselheira Clara Villarinho destacou a importância de se garantir ao aluno uma estrutura adequada para que ele consiga acessar a aula síncrona estando na Universidade, nos casos em que a grade do estudante contenha aulas presenciais e a distância no mesmo dia. Disse, ainda, que a determinação de haver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aulas síncronas poderia gerar problemas em relação a isso. O Conselheiro Estêvão Teixeira perguntou sobre os cursos que têm mais de uma turma

e um dos professores esteja amparado pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021 – IN 90, como ficaria o PPC e a operacionalização desses casos. A Conselheira Cassia Santiago também se manifestou sobre o percentual mínimo de aulas síncronas, ressaltando a dificuldade de se atender aos 70% (setenta por cento), e sugeriu alterar esse trecho texto, estabelecendo que caberia às Unidades a decisão sobre o percentual de aulas síncronas. O Senhor Presidente explicou que a proposta de colocar um percentual mínimo ocorreu em virtude do grande número de reclamações a respeito das atividades assíncronas no período de ensino remoto. Mencionou também as formas de auxílio digital fornecidas pela Universidade e os infocentros, os quais poderiam atender a essas situações. Sobre a pergunta do professor Estêvão, respondeu que a alternativa seria não ofertar as turmas neste momento, ou distribuir a carga horária entre outros docentes. A Conselheira Cassia Santiago reforçou sua fala anterior, disse que cada Unidade tem suas particularidades, e sugeriu reduzir o percentual para 50% (cinquenta por cento). A Conselheira Clara Villarinho propôs deixar claro, na resolução, que as aulas serão síncronas também para o professor e chamou a atenção, também, para as disciplinas que são ofertadas para outros cursos. O Senhor Presidente disse entender que existam problemas e acolheu a proposta de redução do percentual, mas defendeu a manutenção de um mínimo de aulas síncronas. Respondeu à professora Clara, esclarecendo que a palavra "síncrona" já estava bem definida, ou seja, que deveria ter a presença do docente, mas posteriormente isso poderia ser esclarecido por meio de uma nota para as Unidades ou por um procedimento operacional. Em seguida, colocou em votação a alteração do percentual proposto no artigo 2º, com as seguintes proposições: I - manutenção dos 70% de atividades de forma síncrona; II - alteração do percentual mínimo para 50% de atividades de forma síncrona. A segunda proposta foi aprovada, com 39 (trinta e nove) votos favoráveis, sendo registrados 20 (vinte) votos para a primeira proposta e 6 (seis) abstenções. Passou-se à votação do artigo 2º em sua totalidade, tendo como resultado a aprovação pela maioria da plenária, com 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções. O Senhor Presidente fez a leitura do artigo 3º. O Conselheiro Flávio Takakura perguntou como ficariam as disciplinas ofertadas na modalidade a distância – EaD – e que tenham atividades síncronas, se a frequência não seria computada. O professor Cassiano Amorim disse que a sugestão é que a frequência seja apurada conforme ocorreu no Ensino Remoto Emergencial e que cada plano de curso poderia definir como será esse registro. Prosseguiu, então, com a leitura do artigo 4º. A Conselheira Clara Villarinho manifestou que, em seu entendimento, o artigo 4º era problemático, pois já é regulamentado que cada curso pode decidir o que ofertar em modalidade EaD e disse não entender o motivo de se criar esse compromisso na resolução. O Senhor Presidente disse que a ideia da Gestão em inserir esse artigo foi de dizer que esses 40% (quarenta por cento) podem ser regulados internamente. A Conselheira Maria Edna Sena, enquanto representante do movimento estudantil, reforçou o que a professora Clara havia dito e sugeriu a exclusão do artigo 4º. Após manifestações sobre a temática, o Senhor Presidente esclareceu que a alteração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC – está prevista na Portaria 2.117/2019 do Ministério da Educação, que autoriza conteúdo a distância em cursos presenciais, portanto, não seria uma exigência da pró-reitoria de Graduação, mas uma exigência legal, e a inclusão do artigo 4º foi para resguardar a Instituição. Disse não ver prejuízo na retirada do artigo, apesar de entender que é preciso estar atento ao que o regramento exige. O Conselheiro Estêvão Teixeira disse ser favorável à manutenção do artigo 4º, para que haja o compromisso de se começar a discutir o assunto. O Conselheiro Samuel Castro pediu esclarecimento sobre o motivo de não se seguir com o ensino remoto e se, após o período temporário seria necessário fazer nova alteração no PPC. O Senhor Presidente explicou que a legislação não autorizava o ensino remoto para o ano letivo de 2022, por isso, a proposta era utilizar a educação a distância de forma transitória. A Conselheira Cassia Santiago sugeriu deixar especificado qual será a atitude a ser tomada caso a IN90 seja alterada, sobretudo durante o período de aulas. O Senhor Presidente informou que o parágrafo 2º do artigo 6º continha orientações sobre essa situação e disse que seria necessário verificar o que estaria determinado nas próximas normativas, em caso de exclusão da IN90. A Conselheira Clara Villarinho reforçou sua sugestão de supressão do artigo 4º e propôs que, caso fosse decidido manter o texto, transformá-lo em 3º parágrafo do artigo 6º e alterar a redação, substituindo "deverá discutir" por "poderá discutir". A Conselheira Geruza Volpe defendeu a necessidade do ensino a distância face ao contexto pandêmico, porém, disse que, diante do cenário nacional, este Conselho tinha como função discutir as condições da retomada da presencialidade dos estudantes, e que esta minuta trazia a situação de um número reduzido de professores, mas o principal neste momento deveria ser a discussão sobre os critérios de retorno dos estudantes com comorbidades e com impossibilidades financeiras. Após manifestações em defesa da supressão do artigo 4º, o Senhor

Presidente colocou em votação as seguintes proposições: 1 - exclusão do artigo 4º; 2 - manutenção do artigo 4º. A primeira proposta obteve 37 (trinta e sete) votos, a segunda 20 (vinte) votos e foram registradas 9 (nove) abstenções. Passou-se à leitura dos artigos 5º e 6º (que passaram a ser 4º e 5º). Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou em votação os artigos 3º, 4º e 5º, obtendo maioria de votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. Em seguida, informou que seria necessário também aprovarem a sugestão do modelo de formulário e do fluxo para os cursos que precisam se adequar para o retorno. Disse que a proposta é que os processos sejam enviados diretamente ao Congrad, excluindo a necessidade de encaminhamento do processo para pareceristas, para que os PPCs sejam aprovados emergencialmente. Apresentou o formulário e lembrou a todos que as mudanças expressas no documento seriam provisórias e que perderia a validade após o período abrangido pela resolução. O Conselheiro Lourival Júnior sugeriu deixar explícito que a disciplina ofertada em EaD poderia ser oferecida de forma presencial. O Senhor Presidente respondeu que não poderia ser feita uma mudança no PPC de uma disciplina sendo ofertada de forma diferente por dois professores. O Conselheiro Estêvão Teixeira disse não ver razão na colocação do campo "justificativa", pois essa seria a mesma para todos os casos. O Senhor Presidente esclareceu que a justificativa é necessária por serem duas situações previstas, além de ser uma forma de registro. O Conselheiro Flávio Takakura sugeriu inserirem o campo "turma" no formulário, junto ao código da disciplina, e de excluirmos a informação "vigência da alteração". Perguntou também se os cursos que não tenham EaD permitido nas Diretrizes Curriculares poderão ofertar essas disciplinas, já que o formulário continha essa determinação. O Senhor Presidente disse que o PPC fala de disciplina, não de turma, e seria difícil para os estudantes se organizarem caso tenha essa separação, mas que poderia colocar a possibilidade em apreciação. A Conselheira Ana Tércia Oliveira perguntou sobre as disciplinas de massa, como executariam o que consta na resolução e como as ofertariam de forma igualitária para todos os alunos. O Senhor Presidente explicou que caberia ao departamento de origem da disciplina fazer o pedido. Sobre o formulário, disse que o campo referente ao rol de disciplinas que terão carga horária em EaD não prevê turmas, portanto, para contemplar as manifestações sobre o assunto, colocou em votação as seguintes proposições: 1 - favorável ao formulário conforme proposto; 2- favorável ao formulário com inclusão de turma. A segunda opção foi aprovada com 29 (vinte e nove) votos, sendo registrados 18 (dezoito) votos para a primeira proposta e 12 (doze) abstenções. A Conselheira Mônica Silva perguntou como ocorrerá em relação às matrículas que já estão em curso, caso os alunos solicitem a mudança de turma no período de reajuste, se poderá haver essa alteração. O Senhor Presidente respondeu que essa era a preocupação inicial e que os coordenadores poderão fazer esse gerenciamento. Após manifestações e esclarecimentos, o Senhor Presidente colocou em votação a aprovação da resolução em sua totalidade, incluindo os anexos, e obteve aprovação da maioria, com 3 (três) votos contrários e 2 (duas) abstenções. Disse que permaneceria na sala virtual para esclarecimento de dúvidas. Agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrei a presente ata, que transcrevo, dato e assino.

Juiz de Fora, 17 de março de 2022.

Prof. Cassiano Caon Amorim

Pró-Reitor de Graduação

Profª Beatriz Francisco Farah

Pró-Reitora adjunta de Graduação

Vilma Lúcia Pedro

Secretária do Conselho Setorial de Graduação

Ata aprovada na reunião do dia 09/06/2022

Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 09/06/2022, às 15:46,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 09/06/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 09/06/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0826415** e o código CRC **2E4DDA1C**.